

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 22 de FEVEREIRO de 2017

Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) para a usina termelétrica TermoCeará Ltda.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência estadual para explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009, que regulamenta o art. 177, da Constituição Federal, e institui as figuras do consumidor livre, do autoproductor e do autoimportador de gás natural;

CONSIDERANDO que é competência da Arce atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição das tarifas de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XI, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com o contrato de concessão de gás canalizado firmado entre o Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará (Cegás), em 30 de dezembro de 1993, e com o seu primeiro termo aditivo, de 01 de março de 2004, cabe à Arce proceder à revisão das tarifas, conforme a cláusula 4.4;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo PGÁS/CET/002/2015, referente à Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) da usina termelétrica TermoCeará Ltda., em especial o parecer CET/025/2016, de 15 de dezembro de 2016, e o voto do Conselheiro Relator, de 10 de agosto de 2016, no tocante à desapropriação da infraestrutura objeto desse processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD), a ser praticada pela Cegás para atendimento da usina termelétrica TermoCeará Ltda., no valor de R\$ 0,0166/m³ (cento e sessenta e seis décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Parágrafo único. A tarifa é aprovada ex-impuestos de qualquer natureza "ad valorem", que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 2º - A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m³

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, mas somente produzirá efeitos após a Cegás proceder à imediata desapropriação da infraestrutura pertinente, ao gasoduto e ao Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), mediante prévia e justa indenização à TermoCeará, caso não seja possível adquirir essa infraestrutura por meio de composição amigável.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2017.

Hélio Winston Barreto Leitão
Presidente do Conselho Diretor

Fernando Alfredo Rabello Franco
Conselheiro Diretor

Adriano Campos Costa
Conselheiro Diretor

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor